



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas :

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AA Hair Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aline, Doces e Salgados, Limitada.
Ambe Trading, Limitada.
ARM Consultores, Limitada.
Bava Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BMG, Limitada.
Chancela Consultoria Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Competróleos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cons Horizon, Limitada.
Control Risks Mozambique, Limitada.
COSIL- JH & J Collab – Solutions Inter, Limitada.
Dhyla Ransportes, Limitada.
Dream Arquitectura, Limitada.
Fasttech – Consultoria Tecnologia e Serviços, S.A.
Geo-Construções, Limitada.
Grupo de Energia CSI, Limitada.
HM Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Politécnico Binga (IPB), Limitada.
Kukassika e Filhos, Limitada.
Libendela, Limitada.
M.H. Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Magama Associates, Limitada.
Marrime Comercial, Limitada.
Maxwifi, Limitada.
MC Safety, Limitada.
Mendonça Rodrigues Serviços, Limitada.
Navi Hair Extensions, Limitada.
New Nordic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nogueira Pack, Limitada.
O Spot, Limitada.
Owany Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pasal Investimentos, Limitada.

Restaurante Guang Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Se Consultores, Limitada.
Shalom Contabilidade & Serviços, Limitada.
Thai Dreams, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2019, foi atribuída à favor de Poliplásticos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9527L, válida até 5 de Março de 2024, para turmalina, ouro e minerais associados, no distrito de Milange, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 17' 50,00"	35° 59' 50,00"
2	- 16° 17' 50,00"	36° 05' 10,00"
3	- 16° 22' 00,00"	36° 05' 10,00"
4	- 16° 22' 00,00"	35° 59' 20,00"
5	- 16° 18' 20,00"	35° 59' 20,00"
6	- 16° 18' 20,00"	35° 59' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Abril de 2019, foi atribuída à favor de Nachinanga Minas Changara, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9522L, válida até 28 de Fevereiro de 2024 para chumbo, manganês, ouro e minerais associados, no distrito de Changara Luenha, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 42' 30,00"	32° 59' 20,00"
2	- 16° 42' 00,00"	32° 59' 20,00"
3	- 16° 42' 00,00"	32° 59' 10,00"
4	- 16° 41' 50,00"	32° 59' 10,00"
5	- 16° 41' 50,00"	32° 59' 40,00"
6	- 16° 42' 00,00"	32° 59' 40,00"
7	- 16° 42' 00,00"	32° 59' 50,00"
8	- 16° 42' 30,00"	32° 59' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Abril de 2019, foi atribuída à favor de Nachinanga Minas Changara, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9539L, válida até 28 de Fevereiro de 2024, para galena, manganês, ouro e minerais associados, no distrito de Luenha, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 42' 40,00"	32° 59' 20,00"
2	- 16° 45' 30,00"	32° 59' 20,00"
3	- 16° 45' 30,00"	33° 00' 20,00"
4	- 16° 45' 40,00"	33° 00' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 16° 45' 40,00"	33° 01' 00,00"
6	- 16° 46' 00,00"	33° 01' 00,00"
7	- 16° 46' 00,00"	33° 01' 30,00"
8	- 16° 46' 20,00"	33° 01' 30,00"
9	- 16° 46' 20,00"	32° 58' 20,00"
10	- 16° 45' 30,00"	32° 58' 20,00"
11	- 16° 45' 30,00"	32° 58' 30,00"
12	- 16° 45' 10,00"	32° 58' 30,00"
13	- 16° 45' 10,00"	32° 58' 40,00"
14	- 16° 44' 50,00"	32° 58' 40,00"
15	- 16° 44' 50,00"	32° 58' 50,00"
16	- 16° 44' 10,00"	32° 58' 50,00"
17	- 16° 44' 10,00"	32° 59' 00,00"
18	- 16° 43' 40,00"	32° 59' 00,00"
19	- 16° 43' 40,00"	32° 59' 10,00"
20	- 16° 42' 40,00"	32° 59' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AA Hair Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138623, uma entidade denominada, AA Hair Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aylton Allayr Ferrão Jonace, de nacionalidade moçambicana, menor, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 701044102712Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos 27 de Setembro de 2013, representado pela Benilde da Conceição Ferrão Jonace, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100311907F.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação AA Hair Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda e prestação de serviços na área de salão de cabeleiro, venda de cosméticos e consultoria estética;
- b) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Aylton Allayr Ferrão Jonace.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios mediante aos acordos e condições dos pretendes e ou interessados em investirem no negócio.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da Benilde da Conceição Ferrão Jonace que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes

que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Aline, Doces e Salgados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101121453, uma entidade denominada, Aline, Doces e salgados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Mayara Aline de Araújo Pereira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336073B, emitido aos 3 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e Hilton Joel de Araújo Pereira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105421535Q, emitido aos 3 de Julho de 2015, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, outorga e constitui uma sociedade familiar por

quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aline, Doces e Salgados, Limitada, e tem a sua sede provisória na Praceta Sotto Mayor, n.º 83, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de alimentos gastronómicos, abertura de restaurante, *take away*, preparação e entregas de alimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Mayara Aline de Araújo Pereira.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Mayara Aline de Araújo Pereira, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, aberturas de contas bancárias associada a um dos gestores da sociedade assim como a sua movimentação, assinaturas de contractos pode ser assinada pela sócia ou um dos gestores com conhecimento de todos, gestão activa e passiva de todo património da sociedade poder de delegar a terceiros passa desde já ao cargo do pai José Luís Barbosa Pereira, como director-geral, a mãe Olívia Maria Roseiro de Araújo, gestora administrativa e irmão Hilton Joel de Araújo Pereira como gestor informático.

Dois) Devendo no entanto em caso de tomada de decisão ser consultado à sócia.

Três) Em caso da ausência do presidente

automaticamente os pais José Luís Barbosa Pereira ou a mãe, Olívia Maria Roseiro de Araújo, toma o lugar de gestão e tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da família (pai, mãe e irmão).

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambe Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101137872, uma entidade denominada, Ambe Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaydipkumar Amrishkumar Joshi, natural de Bapunagar Ahemdabad Guj, de nacionalidade indiana, nascido aos 11 de Novembro de 1983, titular do Passaporte n.º R5397660, de 5 de Abril de 2017 e válido até 4 de Abril de 2027, emitido pela Embaixada da Índia em Moçambique;

Segunda. Pratima Rajeshbhai Machhi, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido aos 26 de Junho de 1985, titular do Passaporte n.º R2995694, de 17 de Agosto de 2017 e válido até 16 de Agosto de 2027, emitido em Ahmedabad.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ambe Trading, Limitada, sedeada, na Avenida Josina Machel, loja n.º 5, quarteirão n.º 1, bairro Gueguegue, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material de construção, material de plástico, ferragem, electrodomésticos e loiças;
- b) Venda de material eléctrico, capulana, produtos alimentares; malas de viagens, produtos de limpeza, produtos de beleza e malas de viagens.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Jaydipkumar Amrishkumar Joshi, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a

sócia Pratima Rajeshbhai Machhi, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Armando Ângelo Manhiça.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Técnico,
Illegível.

ARM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101127826, uma entidade denominada, ARM Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Norbert Chipara, solteiro, natural de Wedza, de nacionalidade zimbabwiana, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º DN001413, emitido em Harare aos 16 de Setembro de 2012;

Shepherd Tembo, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabwiana, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º FN446915, emitido em Harare aos 7 de Novembro de 2017;

Tendai Gwegweni Mlambo, solteiro, natural de Mazowe, de nacionalidade zimbabwiana, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º EN342035, emitido em Harare aos 17 de Dezembro de 2014;

Ema Lucas Tachiwa, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Aeroporto, rua

dos Pioneiros, n.º 76, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101084655M, emitido em Maputo aos 19 de Agosto de 2016.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ARM Consultores, Limitada, e tem a sua sede em Nacala-porto, bairro central, rua Gabriel Simbine n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer a actividade de consultoria em subscrição de crédito comercial e caução, realizar negócios de agência ou profissão como atural, consultoria de risco empresarial, gestão de crédito, recuperação de créditos e quaisquer outros negócios relacionados;
- Correctores de seguros, correctores de resseguros, consultoria para os negócios e a gestão;
- Consultoria e regularização de resseguros e perdas;
- Assessoria de resseguros gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros, gestão de projectos;
- Agente de seguros sociedade comercial;
- Actividade de arbitragem em resseguros e avaliação de bens.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e integralmente realizado em dinheiro no valor nominal, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- Norbert Chipara, detentor de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital;
- Shepherd Tembo, detentor de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25 % do capital;
- Tendai Gwegweni Mlambo, detentor de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25 % do capital;
- Ema Lucas Tachiwa detentora de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25 % do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas e mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do Norbert Chipara, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Bava Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138690, uma entidade denominada Bava Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Mahomed Siddik Nizamudin Bava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 842110001105120, de quinze de Março de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil

de Maputo, residente na Avenida Olof Palm, n.º 988, 1.º andar direito, bairro Malhangalene, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Bava Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithulli, n.º 312, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) Comércio geral de produtos alimentares, higiénicos, cosméticos, congelados, bebidas, cigarros, com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Supermercado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mahomed Siddik Nizamudin Bava.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Mahomed Siddik Nizamudin Bava, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por Lei das Sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BMG, Limitada

ADENDA

Por ter sido inexacto publicado no *Boletim da República*, 29, III Série 2005, a sociedade supracitada corrige o artigo quarto, onde se lê:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de metcais, correspondente a três quotas, sendo uma de quatro milhões e oitocentos mil metcais, pertencente ao sócio Venâncio Jaime Matusse e duas quotas de seiscentos mil metcais cada uma pertencente aos sócios Jéssica Michaela Duarte Matusse e Venâncio Jaime Matusse Júnior, respectivamente.

Ainda de acordo com a supracitada deliberação da assembleia dos sócios, foi aprovada uma nova redacção para o artigo sétimo do pacto social que passará a ser a seguinte....

Deve-se ler:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil metcais, correspondente a três quotas, sendo uma de quatro mil e oitocentos metcais pertencente ao sócio Venâncio Jaime Matusse e duas quotas de seiscentos metcais cada uma pertencente aos sócios Jéssica Michaela Duarte Matusse, Venâncio Jaime Matusse Júnior, respectivamente.

Ainda de acordo com a supracitada deliberação da assembleia dos sócios, foi aprovada uma nova redacção para o artigo sétimo do pacto social que passará a ser a seguinte....

O Técnico, *Ilegível*.

Chancela Consultoria Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120023, uma entidade denominada, Chancela Consultoria Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Laquene João Laisse, de 35 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100557580B, emitido aos 16 de Março de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chancela Consultoria Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, na rua Joaquim Chissano, no distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fornecimento de serviços de *internet* com alta velocidade;
- b) Traduzir documentos escritos com fidelidade;
- c) Prestar consultoria e comércio com qualidade científica desejada;
- d) Disponibilizar produtos consumíveis de última geração tecnológica; e
- e) Consultoria de tecnologias de comunicação e informação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio do dia e correspondente a uma (1) quota, do único sócio Laquene João Laisse, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou forem do activo e passivamente, fica a cargo do senhor Laquene João Laisse, desta forma ficando ele com o cargo de administrador da sociedade com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Competróleos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138720, uma entidade denominada Competróleos Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro Adriano Mazuze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal I, Magoanie B, quarto 48, casa n.º 174, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577528P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Janeiro de 2016.

Pela presente escritura constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Competróleos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Bragança n.º 13 rés-do-chão, bairro de Malhangalene, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a venda a retalho de combustíveis e seus derivados, exploração de postos de abastecimento de combustível e lojas de conveniência.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Mauro Adriano Mazuze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio único Mauro Adriano Mazuze que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo delegar competências.

Dois) Compete ao gerente, a pessoa a quem delegar a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e

fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para à prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais da legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cons Horizon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101122794, uma entidade denominada, Cons Horizon, Limitada, entre:

Primeiro. Adolfo Vasco Maguiele, casado com a Isaura Aurélio Tembe, no regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101025048487P, emitido em Maputo, aos 26 de Abril de 2013, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Isaura Aurélio Tembe, casada no regime de comunhão de bens com o Adolfo Vasco Maguiele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005288C, emitido em Maputo, aos 25 de Outubro de 2014, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Cons Horizon, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua de Kassuende n.º 50, 1.º andar esquecer, bairro da Polana, na cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria e investimentos em Moçambique.

Dois) Pode subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, gestão de negócios e todo e qualquer acto dentro da área de comércio, indústria, finanças, agenciamento, mediação e intermediação comercial de escritórios e residências, elaboração de projectos imobiliários, design e decoração de interiores e exteriores, construção civil, desde que, conexo ou subsidiário ao objecto principal, de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor normal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento de capital social, represente ao sócio Adolfo Vasco Maguiele;
- b) Uma quota no valor normal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a vinte por cento de capital social, represente ao sócia Isaura Aurélio Tembe.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Adolfo Vasco Maguiele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção mínima de dois sócios para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-

lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Control Risks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e dezanove da sociedade Control Risks Mozambique, Lda (sociedade), matriculada sob NUEL 100937069, os sócios deliberaram, por unanimidade, a nomeação do senhor Jake Little para o cargo de administrador. Nestes termos, e em conformidade com a referida deliberação, segue abaixo a nova redacção dos estatutos da sociedade:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) [Inalterado].

Dois) O Conselho de Administração é composto pelos senhores:

- a) Jake Little, de nacionalidade britânica, com Passaporte n.º 551555194, válido até dia 23 de Abril de 2028;

b) [Inalterado];

c) [Inalterado];

d) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].”

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

COSIL- JH & J Collaborative Solutions International, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada COSIL- JH & J Collaborative Solutions International, Limitada, sita na Avenida de Namaacha, 1.º paralelo, rés-do-chão, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100172593, deliberou a alteração do endereço da sociedade.

Em consequência da alteração do endereço verificada é alterada a redacção do artigo um dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

COSIL- JH & J Collaborative Solutions International, Limitada, sedeada na Avenida de Namaacha, n.º 739, loja n.º 3, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 22 de Abril de 2019. – O Técnico, *Ilegíveis.*



Dhyla Ransportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, Dhyla Ransportes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Sampene, Avenida Julius Nherere, cidade de Quelimane, distrito, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 101135063, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dhyla Transportes, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que a assembleia geral julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos jurídicos, a partir da data do início da actividade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviço nas áreas de transporte de carga e aluguer de viaturas (*rent-a-car*).

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins em qualquer ramo de comércio, prestação de serviço e outras conexas às actividades principais desde que assembleia geral delibere e obtenha autorização legal para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectivos diferentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Gandhi Abacar Uaheia detém duzentos e setenta mil meticais, correspondente a 90%;
- b) Elisabeth Martiniano Xavier do Couto, vinte quatro mil meticais, correspondente a 8%;
- c) Aureliano Martiniano Xavier do Couto, detém seis mil meticais, correspondente a 2%.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Fora da deliberação da assembleia geral e da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

Três) É livre entre os sócios a cessão das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital em caso de necessidade, mediante deliberação da assembleia geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou estranhos depende do consentimento da sociedade e herdeiros, dado pela assembleia geral.

Dois) Os herdeiros gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na cessão de quotas entre sócios ou estranhos na proporção das respectivas participações.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- c) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Compete a assembleia geral decidir todos assuntos da sociedade nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada por carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma pela gerência e na falta deste por outros sócios com um mínimo de dez por centos do capital.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada desde que seja requerida com indicação do objecto, local da realização e hora com a presença de décima parte dos sócios.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa desde que façam por escrito ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por centos do capital social, e em segunda convocação, sempre que se ache presente metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente constituídas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberação da assembleia geral)

A assembleia geral nos termos da lei e dos estatutos poderá também deliberar os seguintes actos:

- a) A aprovação do relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) A atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos;
- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) O aumento e a redução do capital;
- e) Designação dos auditores da sociedade;
- f) A amortização de quotas;
- g) Aquisição, alienação de quotas próprias;
- h) A exclusão de sócios;
- i) A nomeação, remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- j) A restituição das prestações suplementares;
- k) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO VI

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Aureliano Martiniano Xavier do Couto, que desde já fica nomeado gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Fica vedado o gerente assumir compromissos com terceiros que tenham por finalidade alienar a empresa sendo esta competência da assembleia geral convocado para o efeito.

Três) A sociedade não poderá de forma alguma obrigar-se em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, vales, letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, se não estiver realizado nos termos da lei os sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que forem deliberadas pela assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não devem recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) De igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Abril de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dream Architectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101074536, uma entidade denominada, Dream Architectura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lobrinho da Conceição Moraes Rodolfo de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, portador do Passaporte n.º 15AL22854, emitido aos 2 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Paterson Augusto José António Rodolfo de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781049, emitido aos 2 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dream Architectura, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 1991, bairro de Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto serviços de arquitectura e engenharia, comércio geral a grosso com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas:

- a) Uma quota 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao Lobrino da Conceição Morais Rodolfo;
- b) Uma quota 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao Paterson Augusto José António Rodolfo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Paterson Augusto José António Rodolfo e Lobrino da Conceição Morais Rodolfo desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fasttech – Consultoria Tecnologia e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101111318, uma entidade denominada, Fasttech – Consultoria Tecnologia e Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fasttech – Consultoria Tecnologia e Serviços, S.A., e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de equipamentos de informáticos e consumíveis, desenvolvimento de *software*, prestação de serviços em gestão financeira, consultoria e sistema de informação.

Dois) A sociedade poderá, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) Agenciamento e representação de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras que, vocacionada para o objecto da sociedade, queiram actuar na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00 MT (um meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles

obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um administrador eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelo presente estatuto.

Três) Ao administrador incumbi coadjuvar o presidente, financiamentos e investimentos

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;

- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- g) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Dois) Os accionistas deliberam sobre matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz do presente estatuto e sobre as quais estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral apenas pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnem, pelo menos (51%) cinquenta e um por cento do capital social e segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações será tomada por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos fixados na lei.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que aprove a emissão de obrigações pela sociedade terá que ser tomada por maioria de dois terços dos accionistas presentes ou representados, devendo ainda fixar os termos e condições de emissão das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral dentre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, num total de até 3 membros. A designação do Presidente do Conselho de Administração cabe aos accionistas fundadores.

Dois) Nas deliberações, em caso de empate, o voto do presidente é de qualidade.

Três) Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer administrador em exercício cabe ao Conselho de Administração solicitar ao accionista que o nomeou, indicar substituto que vai desempenhar as funções até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Geo-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118096, uma entidade denominada Geo-Construções, Limitada.

Manuel Lino Chico Júnior, casado, natural de Chimoio e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000234520J, emitido aos 28 de Agosto de 2015;

Rufino João, solteiro, maior, natural de Nacario e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101360336J, emitido aos 23 de Janeiro de 2017;

Leonides Ângelo Fafetine, solteiro, maior, natural de Massinga e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102528156J, emitido aos 2 DE Maio de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Geo-Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Geo-Construções, Limitada tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Cimento, rua de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir, manter sucursais ou filiais bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgarem conveniente para o seu desenvolvimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado à data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Geo-Construções, Limitada, tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em arquitectura e fiscalização de obra;

- c) Consultoria na área de planeamento físico;
- d) Educação cívica e monitoria na área de água e saneamento;
- e) Prestação de serviços de desenvolvimento rural e comunitário, educação comunitária sobre água, saneamento e higiene individual e colectiva.

Dois) A Geo-Construções, Limitada, poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

A sociedade, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito)

A sociedade Geo-Construções, Limitada, é de âmbito nacional, não obstante poder ter representação e actuação estrangeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) o capital social da sociedade é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, sendo a primeira de cinquenta mil meticais, equivalente 33,3%, pertencente ao sócio Manuel Lino Chico Júnior, a segunda de cinquenta mil meticais, equivalente 33,3%, pertencente ao sócio Rufino João e a última de cinquenta mil meticais, equivalente 33,3 %, pertencente ao sócio Leonides Ângelo Fafetine.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, poderá nos termos da lei, haver prestação suplementar de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições e acordos dos sócios a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio administrador ou pessoa que seja conferida tal poder mediante acta ou procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos, e contratos, bastarão as

assinaturas do sócio administrador, para actos de mero expediente bastará a assinatura de um, seja, do sócio administrador ou do director.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contratos.

Quarto) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos de por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras, fianças, abonações e outras semelhantes, e os procuradores apenas agiram no limite do seu mandado.

ARTIGO NONO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar e deter participações financeiras noutras sociedades, assinar acordos de gestão de empresas similares e outras, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza de direito de preferência, devendo os sócios dar a resposta durante os 30 dias a seguir a verificação dos factos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios da sociedade, poderão fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Lino Chico Júnior, sendo que, os actos bancários, abertura de contas, movimentação de valores, empréstimos, aval e fiança e actos similares, para a sua vinculação basta a sua assinatura, podendo a sociedade através da acta da assembleia geral, indicar outros assinantes. No exercício de mais funções, é aplicável o regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falência ou insolvência da sociedade, venda ou adjudicação judicial de uma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar da restante quota com a anuência do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade de um dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, desde que se elabore uma acta da assembleia geral, ou testamento do de cujos, com reconhecimento notarial, ou com escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é constituída por todos os sócios da sociedade, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para prestação, modificação de balanço de contas, devendo por necessidade dos sócios, convocar uma sessão da assembleia geral extraordinária para questões pontuais.

Dois) A convocação para a sessão da assembleia geral serão por via de carta registada para cada sócio ou por meio de correio electrónico (*e-mail ou whatsapp*), com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Os sócios serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

Três) Com a dissolução da sociedade, os lucros líquidos serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dívidas)

Um) Os sócios que na altura de constituição não tiverem sua quota regularizada e que esta foi disponibilizada por um dos sócios, estes, deverão repor dentro de um ano a partir da sua constituição.

Dois) Os valores e bens adiantados, devidamente registados, como suplemento ou financiamento as actividades da empresa, a sociedade devolve ou pagara primeiro a credor (que é credor privilegiado) e só depois se fará a distribuição dos lucros ou rendimentos (demais actos são regulados em acta a ser produzida numa das assembleia geral).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste contrato, serão regulados de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. – O Técnico,
Illegível.

Grupo de Energia CSI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101130886, uma entidade denominada Grupo de Energia CSI, Limitada, entre:

Primeiro. CEG África, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na República das Maurícias, sob o n.º C143959 C2/GBL, constituída aos 4 de Dezembro de 2018, sediada na Royal Road, Black River, centro comercial náutico, prédio B, primeiro andar, República das Maurícias, representada pelo senhor Christopher Glasson, casado, de 48 anos de idade, nascido aos 18 de Abril de 1971, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 536830959;

Segundo. Christopher Glasson, casado com a senhora Noella Simitony Glasson, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 536830959, de 48 anos de idade, nascido aos 18 de Abril de 1971, residente em 3, Rosclare Drive, Wallasey, Merseyside, Reino Unido.

Ambos devidamente representados neste acto pelo senhor Arjoon Seechurn, solteiro, de 30 anos de idade, nascido aos 8 de Janeiro de 1989, de nacionalidade mauriciana, portador do Passaporte n.º 1201600, emitido pela República das Maurícias, residente na rua Mateus Sansão Mutemba, sétimo andar, apartamento n.º 7F, bairro Central, Maputo, Moçambique, conforme procurações anexas.

Que por este instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comércio, constitui uma sociedade com responsabilidade limitada, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, forma e endereço)

Um) A sociedade tem o nome de Grupo de Energia CSI, Limitada e está constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, prédio Okapi Plaza, quinto andar, n.º E 5A 03 Maputo, Moçambique.

Dois) A companhia poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no exterior, transferir sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua incorporação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

Um) O objeto social da companhia é a comercialização de:

- a) Engenharia eléctrica;
- b) Engenharia mecânica;
- c) Construção civil;
- d) Indústria de energia;
- e) Indústria de petróleo e gás.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode participar em outras sociedades existentes ou a constituir bem como em consórcios ou outros grupos de sociedades que resultem destas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade pode igualmente exercer actividades diferentes da sua finalidade, mediante a obtenção das autorizações necessárias das autoridades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 1.485.000,00MT (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a CEG África;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Christopher Glasson.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Pagamentos suplementares e empréstimos aos accionistas)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de acções)

Um) A cessão e divisão de quotas à terceiros bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas requerem o

consentimento do sócio maioritário, por decisão tomada pelo mesmo. Possuir o direito de preferência na aquisição, caso o interessado o exerça individualmente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contactuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como quiser.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por quotas, Lei de 11 de Abril de 1991, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Instrumentos de dívida)

Um) A sociedade pode emitir instrumentos de dívida, quer registados quer ao portador, nos termos da lei aplicável e por condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Os certificados representativos dos títulos de dívida emitidos, provisórios ou definitivos, devem ter as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um outro administrador que podem ser apostas por selos.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode, dentro dos limites legais,

adquirir os seus próprios instrumentos de dívida e realizar com eles qualquer operação que seja conveniente para os interesses da sociedade, ou seja, proceder à sua conversão ou retirada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede da empresa ou em qualquer outro lugar definido na primeira reunião geral uma vez por ano para a revisão das contas anuais e, extraordinariamente, quando chamada pela administração, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto para o qual foi pedido.

Dois) A reunião dos sócios e o edital de formalidades podem ser dispensados quando todos os accionistas de acordo por escrito as resoluções ou quando eles concordam que as resoluções podem assumir tal forma. Nestas circunstâncias, as decisões tomadas, mesmo se tomadas fora da sede, a qualquer momento ou por qualquer motivo, serão consideradas válidas.

Três) As exceções são as deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da empresa.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de entrega ou outros meios de comunicação que deixam um registo escrito enviado a todos os accionistas com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a ordem do dia e as informações necessárias para tomar decisões.

Cinco) Por um acordo escrito dos sócios, os termos do número anterior podem ser dispensados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio que seja uma pessoa colectiva deve ser representado na assembleia geral pela pessoa natural designada para o efeito, através de uma simples carta dirigida à gestão e recebida até às 17:00h no último dia útil antes da reunião.

Dois) Nenhum dos sócios pode ser representado na assembleia geral por qualquer dos sócios por meio de uma comunicação do formulário e programa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Considera-se que a assembleia geral é regularmente constituída para deliberar quando há presente ou representado 75% do capital social.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos presentes ou representados.

Três) As decisões que impliquem mudanças nos estatutos ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos do capital.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração de outros sócios ausentes, mas no que diz respeito a decisões que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, não são válidas as procurações que não contenham poderes específicos para o efeito.

Cinco) Cada acção tem um voto para cada cem meticais do capital, respetivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador, eleito em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a presente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço patrimonial)

Um) Os anos fiscais coincidem com os anos civis, este iniciará a 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas encerrar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução ou liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por lei ou por acordo unânime dos accionistas.

Dois) Tendo declarado dissolvida a sociedade, a liquidação é realizada pelos destinatários designados pela assembleia geral e com os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de liquidação voluntária pelos accionistas, todos eles são os liquidatários e a alienação de bens e finanças deve ser decidida pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto n.º 2, de 2005, de 27 de Dezembro, e qualquer outra legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

HM Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade HM Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 100717530, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à quota única, pertencente ao sócio Fenias Zacarias Cherindza, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio único Fenias Zacarias Cherindza, com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a qualquer acto, também em juízo, podendo o mesmo constituir procuradores quando necessário.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Binga (IPB), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101120198, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Politécnico Binga (IPB), Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro. BTC Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada

pela senhora Hortência da Esperança António, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104385880C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 2 de Agosto de 2018; e

Segundo. HM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Hipólito das Neves Alfredo Machaieie, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299119S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 25 de Maio de 2017.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas, que será regido nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Binga (IPB), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire Expansão, na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de formação técnico profissional, um dos sub-sistemas de ensino existente em Moçambique;
- b) Disponibilização aos estudantes do IPB de um ensino profissional dentro do campo educativo e de acção social, com vista a formar um profissional com competência e alto sentido de responsabilidade;
- c) Elaboração de programas de pesquisas e de estudo que forneçam subsídios para a solução dos problemas económicos e sociais da sociedade;
- d) Disponibilização aos estudantes de qualificações, serviços, actividades de ensino, pesquisa e tecnologia que os habilitem a melhor se inserirem no mercado de trabalho;
- e) Formação de profissionais habilitados no desempenho de suas funções de forma eficiente, criativa, dinâmica e proactiva;
- f) Desenvolvimento de intercâmbio e da cooperação com outras instituições

científicas de formação nacionais e estrangeiras, tendo em vista o incremento das tecnologias;

- g) Orientação dos estudantes para integração profissional, proporcionando-lhes a assistência social e material e complementando a sua formação para que possa intervir habilmente no sector específico ao qual irá dedicar;
- h) Produção de diferentes tipos de publicações de interesse técnico científico, como forma de partilhar saberes;
- i) Prestar formação e se necessário acompanhamento técnico a instituições nacionais ou estrangeiras que se interessem com a nossa área de actuação.

Dois) A sociedade poderá conceber, assinar, gerir e monitorar/avaliar projectos nas áreas acima citadas e todos os serviços associados.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma pertencente a BTC Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 50% (cinquenta por cento), correspondente a uma quota de 125,000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais); e
- b) Outra pertencente a HM Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 50% (cinquenta por cento), correspondente a uma quota de 125,000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais).

Paragrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo senhor: Hipólito das Neves Alfredo Machaieie, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 11 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Kukassika e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1000374390, uma entidade denominada Kukassika e Filhos, Limitada.

Primeiro. Injur Beta Arone Júnior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100686204B, emitido em Maputo, aos 4 de Janeiro de 2016, residente em Maputo;

Segundo. Pedro Viagem, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300614491S, emitido em Maputo, aos 11 de Novembro de 2010, residente em Maputo;

Terceiro. Madaleno Pedro Viagem, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301546684I, emitido em Maputo, a 2 de Outubro de 2015, residente em Maputo;

Quarto. Nicholas Izway Pedro Viagem, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106244545Q, emitido em Maputo, a 1 de Setembro de 2016, residente em Boane;

Quinto. Solange Azvinei Chival Viagem, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107411767M, emitido em Maputo, aos 16 de Maio de 2018, residente em Boane;

Sexto. Kukassika e Filhos, Limitada, sita em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 567, representada legalmente por Pedro Viagem, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300614491S, emitido em Maputo, aos 11 de Novembro de 2010, residente em Maputo.

Entre o primeiro e o segundo outorgante efectua-se contrato particular de cessão de quotas, que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante é titular de uma quota no valor nominal de 10% do capital social da empresa Kukassika e Filhos, Limitada, sociedade por quotas cuja sede sita em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 567, constituída por contrato de sociedade aos 22 de Março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo outorgante é titular de uma quota no valor nominal de 65% do capital social da empresa Kukassika e Filhos, Limitada, sociedade por quotas cuja sede sita em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 567, constituída por contrato de sociedade aos 22 de Março de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em cumprimento da deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Kukassika e Fihos, Limitada, o primeiro outorgante autoriza a ceder totalmente a quota que detém na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Um) Pelo presente contrato, o primeiro outorgante cede a quota integral que detém na sociedade Kukassika e Filhos, Limitada, com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), o que corresponde a 10% do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos a ela inerentes.

Dois) O segundo outorgante cede 10% (dez por cento) da sua quota que detém na sociedade Kukassika e Filhos, Limitada, com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), o que corresponde a 10% do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos a ela inerentes.

Três) A cessão de quota referida no número um e dois desta cláusula é feita pelo respectivo valor nominal, valor este que é pago em dinheiro pelos outorgantes terceiro, quarto e quinto no acto da assinatura do presente contrato, pelo que este lhe dá a respectiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA

Um) O terceiro outorgante aceita a precedente transferência de quotas, nos termos definidos neste contrato passa a ser titular de uma quota com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), o que corresponde a 15% do capital.

Dois) O quarto outorgante aceita a precedente transferência de quotas, nos termos definidos neste contrato passa a ser titular de uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), o que corresponde a 5% do capital.

Três) O quinto outorgante aceita a precedente transferência de quotas, nos termos definidos neste contrato passa a ser titular de uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), o que corresponde a 5% do capital.

Quatro) Com a precedente cessão de quotas, o segundo outorgante passa a deter uma quota com o valor nominal de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticais), o que corresponde a 55% do capital social.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Libendela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101137295, uma entidade denominada Libendela, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Edvaldo Uendela Marta Libele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene D, quarteirão 42, casa n.º 138, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250455M, emitido aos 8 de Março de 2016;

Segundo. Manuel Chobela, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110401638785B, emitido aos 28 de Maio de 2015;

Terceiro. Afonso Samuel Mazive, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, província de Maputo, bairro de Dlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502384649S, emitido aos 17 de Agosto de 2012;

Quarta. Hermínia Mateus Libele, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, portador do Passaporte n.º 15AJ74557, emitido aos 8 de Dezembro de 2016.

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Libendela, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da CMC, rua 9, casa n.º 138, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser abertas outras sucursais, filiais ou outras formas de representação sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de ensino automobilístico em carros ligeiros, ligeiro-pesados, motos, reciclagem em todas as classes de automóveis, averbamentos para profissional e serviços públicos e ainda em outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- a) Edvaldo Uendela Marta Libele, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Manuel Chobela, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Afonso Samuel Mazive, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- d) Hermínia Mateus Libele, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas Leis das Sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada e gerida por dois administradores a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os quais podem ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores os sócios Edvaldo Uendela Marta Libele e Manuel Chobela.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M.H. Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138704, uma entidade denominada M.H. Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Aadil, solteiro, natural de Karachi, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BF1404982, de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Departamento de Migração da República do Paquistão em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social M.H. Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 137/139, rés-do-chão, Distrito Municipal Nihamankulu, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no

estrangeiro, desde que a administradora assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de roupa e calçado usados;
- b) Venda a grosso com importação de todos os produtos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Aadil.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Aadil, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Em tudo que fica omissos será regulado por Lei das Sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Magama Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101127826, uma entidade denominada Magama Associates, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Steven Magama, solteiro, de nacionalidade zimbabueana e residente na Avenida Guerra Popular, n.º 519, Maputo, portador do Passaporte n.º DN553632, emitido em Harare, aos 15 de Agosto de 2013 e válido até 14 de Agosto de 2023; e

Segundo. Gerald Tatenda Dube, solteiro, de nacionalidade zimbabueana e residente na Avenida Josina Machel, n.º 932, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º FN848390, emitido no dia 7 de Novembro de 2011, válido até 7 de Novembro de 2016.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Magama Associates, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda;
- b) Comercialização por retalho e por grosso de medicamentos e produtos farmacêuticos, suplementos e produtos naturais; consultoria em tecnologia de informação e instrumentos médicos e consumíveis, drogas, produtos químicos; venda de equipamento e instrumentos hospitalares;
- c) Comércio geral por grosso e por retalho com importação e exportação de vestuário e calçado; Comércio geral por grosso e por retalho de produtos alimentares e não alimentares; para adquirir, comprar mineração; venda, armazenamento com importação e exportação de todos os tipos de pedra mineral e minas;
- d) Prestação de serviços nas áreas de: consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, design, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins; técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Steven Magama, detentor de uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) Gerald Tatenda Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere.

Dois) O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas e mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação são reservadas ao senhor Steven Magama, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral irá reuni-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Marrime Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101137279, uma entidade denominada Marrime Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jossefa Armando Jeremias, casado, em regime de comunhão geral bens com a senhora Ana Melucha Siteo Jeremias, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão oito, casa número duzentos e trinta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400317734S, emitido a dez de Março de dois mil e sessenta e seis, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; e

Segundo. Ana Melucha Siteo Jeremias, casada em regime geral de comunhão de bens, com o senhor Jossefa Armando Jeremias, de nacionalidade moçambicana e residente

na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão oito, casa número duzentos e trinta e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200350156M, emitido a dez de Março de dois mil e sessenta e seis, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre os dois uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marrime Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Abel Jafar, n.º 485, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito pelos dois sócios da seguinte forma:

- a) Jossefa Armando Jeremias, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital; e
- b) Ana Melucha Siteo Jeremias, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem à sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele e activa e passivamente, passam desde já a cargo de Jossefa Armando Jeremias, que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Maxwifi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil dezanove da sociedade Maxwifi, Limitada, matriculada sob NUEL 101065367, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que a sócia Dongfeng Cao possuía e que cedeu a Hongguo Zhang, consequência da cessão fica assim alterado o artigo quarto do contrato social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais pelos sócios Guohui Zhang com 50% equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e o sócio Hongguo Zhang com uma quota de 50% respectivamente, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Maputo, 16 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

MC Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101060470, uma entidade denominada MC Safety, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério Dinis Eduardo Cuco, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041206B, emitido a nove de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois; e

Segundo. Sérgio Henriques Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652392B, emitido a três de Dezembro de dois mil e quinze e válido até três de Dezembro de dois mil e vinte.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MC Safety, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1086, 1.º andar, porta 2.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de têxteis, vestuários e calçado;
- Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- Comércio por grosso de calçado;
- Comércio por grosso de outros bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco).

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Dinis Eduardo Cuco;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Henriques Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine à estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298 do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Rogério Dinis Eduardo Cuco.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas ou independentes de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constemdo competente instrumento notarial

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos, um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cedência)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os deliberam em assembleia geral sobre a cedência da sua quota, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**Mendonça Rodrigues
Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101137759, uma entidade denominada Mendonça Rodrigues Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Pedro Miguel Dias Rodrigues, maior, casado com Yara Paula Mendonça, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Coimbra, residente na Beira, na rua Capitão Pereira do Lago, n.º 1868, bairro do Macuti, titular do Passaporte n.º N4229811, emitido aos 23 de Dezembro de 2014, válido até 23 de Dezembro de 2019;

Segunda. Yara Paula Mendonça, maior, casada com Pedro Miguel Dias Rodrigues, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Beira, na rua Capitão Pereira do Lago, n.º 1868, bairro do Macuti, titular do Passaporte n.º 15AK083000, emitido a 1 de Fevereiro de 2017, válido até 1 de Fevereiro de 2022.

As partes, livremente e de boa-fé, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, celebraram o presente contrato de sociedade, que será regido pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mendonça Rodrigues Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na rua Capitão José Marques, cidade da Beira.

Dois) Sempre que julgarem conveniente, os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de *snack-bar*;
- b) Prestação de serviços de restauração;

- c) Prestação de serviços de *catering*;
- d) Comércio de produtos alimentares e bebidas;
- e) Comércio de vestuário, calçado e cosméticos;
- f) Importação e exportação de produtos;
- g) Prestação de serviços de consultoria;
- h) Importação de exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Yara Paula Mendonça, uma quota no valor de 10.000,00MT;
- b) Pedro Miguel Dias Rodrigues, uma quota no valor de 10.000,00MT.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Yara Paula Mendonça, nomeada desde já administradora da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Navi Hair Extensions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, na sede social da Navi Hair Extensions, Limitada, na Avenida da OUA, número quinhentos e setenta, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100031493, deliberaram a mudança da sua sede social sita na Avenida da OUA, número quinhentos e setenta, rés-do-chão, cidade de Maputo, para a Avenida Josina Machel, n.º 803, Machava-Sede, cidade da Matola e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Navi Hair Extensions, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Josina Machel, n.º 803, Machava-Sede, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

New Nordic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e dezanove, da sociedade New Nordic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 101099261, deliberou o sócio único, por unanimidade na cessão da totalidade das suas quotas, as quais cede à favor da sociedade New Nordic Limited, sociedade comercial registada nos Emirados Árabes Unidos, titular do número de registo ICC20181072, exonerando-se, deste modo, o primeiro da qualidade de sócio.

Em consequência das deliberações efectuadas, é alterado o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, representativa de cem por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia única New Nordic, Limited representada pelo sócio Kurt Svendheim.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Nogueira Pack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101137163 uma entidade denominada, Nogueira Pack, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eriberto Santos Nogueira, casado com Edna Sultana Nurmahomed Germack Possolo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Recife-Brasil, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102926049B, válido até 29 de Dezembro de 2026, residente em Maputo, quarteirão 600, n.º 25, Bairro Laulane;

Edna Sultana Nurmahomed Germack Possolo, casada com Eriberto Santos Nogueira, em regime de comunhão geral de bens, moçambicana, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100326327S, válido até 4 de Abril de 2023, residente em Maputo, quarteirão 600, n.º 25, bairro Laulane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nogueira Pack, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Empacotamento de diversos produtos, tais como, arroz, açúcar, chá, sal, farinha de milho e de trigo, amendoim e outros produtos alimentares;
- Prestação de serviços na área de empacotamento e processamento;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos metcais, (42.500,00MT), correspondente a 85% pertencente ao sócio Eriberto Santos Nogueira;
- Uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais (7.500,00MT), correspondente a 15% pertencente à sócia Edna Sultana Nurmahomed Germack Possolo.

Dois) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, para que exerçam o direito de preferência de aquisição da quota que se pretende alienar, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta, indicando o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção nos termos da lei.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios administradores Eriberto Santos Nogueira e Edna Sultana Nurmahomed Germack Possolo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral, a ser indicado pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director-geral, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para o interesse da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção reúne-se sempre que convocado por qualquer dos administradores, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, correspondentes a totalidade do capital da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) são necessários setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir um fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das

dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível

O Spot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101131297 uma entidade denominada O Spot, Limitada.

Entre:

Primeiro. Swane Arthur Gagnaux, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401608C, residente na Avenida Mártires de Mueda, n.º 563, 2.º andar, cidade de Maputo;

Segundo. Richad Faruk Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126026B, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 6.º andar direito, cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Spot, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 563, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade forem devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração de serviços de pastelaria incluindo, mas não se limitando, a panificação, produtos de pastelaria e seus derivados, comércio a grosso e a retalho de géneros alimentícios e cosméticos, doçaria e confeitaria, cafetaria, pizzaria, take away, restauração, venda de gás, recargas, credelec, carvão, etc.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Swane Arthur Gagnaux (primeiro outorgante); e
- b) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Richad Faruk Adamo (segundo outorgante).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respetiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por Lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, joint-venture ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Swane Arthur Gagnaux e Richad Faruk Adamo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Owany Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101138291 uma entidade denominada Owany Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Valdimiro Abdala Luís de 38 anos de idade, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, residente no bairro da Polana Caniço A quarteirão 74, casa n.º 427, Distrito Municipal KaMaxakene, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304477170C, emitido aos 24 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Owany Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Caniço A quarteirão 74, casa n.º 427, Distrito Municipal KaMaxakene, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de imobiliária, gestão de imóveis, consultoria, assessoria, informática, auditoria, contabilidade, *procurment*, agenciamento restauração, *catering*, organização de eventos, decoração e animação de eventos, construção civil, pintura, montagem e assistência técnica em várias áreas, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Valdimiro Abdala Luís.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Valdimiro Abdala Luís.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Tecnico, *Ilgivel*.

Padaria Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas sessenta á sessenta e quatro do livro de notas para escritura diversa número quatro desta conservatoria, a cargo de César Tomás Mbalika, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Salimbhai Ibrahim Patel, casado, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104431014C, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

E por foi dito que pela presente escritura publica, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Padaria Galaxy – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane – cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agência ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a planificação e pastelaria.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objeto diferentes do referindo no numero anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000.00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Salimbhai Ibrahim Patel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na Sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular do sócio, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo único sócio Salimbhai Ibrahim Patel, que

desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidida pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercícios;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócio poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerara tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-ão o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatoria do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Pasal Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e dezanove, a Pasal Investimentos, Limitada, procedeu a ampliação do seu objecto social.

Em face das alterações ocorridas no objecto social da sociedade, propuseram os sócios uma alteração parcial do artigo quarto dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Todas atividades relacionadas com compra, venda, distribuição, comercialização e fornecimento de produtos petrolíferos, combustíveis e lubrificantes;
- b) Importação e exportação de têxteis e artigos de vestuário; Comércio e distribuição de têxteis e artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Guang Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101137031, uma entidade denominada Restaurante Guang Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zhijie Liang, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa e reside nesta cidade, portadora do Passaporte n.º G62115216 emitido aos seis de Novembro de dois mil e catorze, em Johannesburg.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Guang Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 382, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir, encerrar sucursais e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Restauração e venda de bebidas com importação e exportação de comidas chinesas e outros serviços a afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pelo único sócio Zhijie Liang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso de único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo de Zhijie Liang, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

ARTIGO DECIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender e desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Se Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Se Consultores, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100014211, com o capital social de um milhão de meticaís, representada pelos seus sócios na totalidade da quota do capital social, deliberaram de forma unânime a atualização do artigo quinto, e a nomeação do senhor Issa Cassamobay para o cargo de administrador e alteração dos artigos quinto e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de novecentos e oitenta mil meticaís, pertencentes à sócia Angelica Armindo e que corresponde a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticaís, pertencente à sócia Yolanda Carlota Muhate e que corresponde a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Issa Cassamobay, que fica desde já nomeado administrador.

Mantem-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Shalom Contabilidade & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101138755, uma entidade denominada Shalom Contabilidade & Serviços, Limitada.

Primeiro. Anastácio Feliciano Francisco, solteiro maior, natural da Beira, província de

Sofala, residente na cidade da Beira, bairro de Macurrungo, titular do Bilhete de Identidade n.º 07010429241S, emitido aos 28 de Novembro de 2018;

Segunda. Helena Leontina Lihahé, casada em regime de comunhão de bens com Taferanhica Samuel Sainete Juga, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, Avenida Guerra Popular, n.º 701, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102423112Q, emitido a 20 de Novembro de 2017;

Terceira. Amina Marisa Manjate Cavele, casada em regime de comunhão de bens com António Zeferino Cavele, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, rua Robáti Carlos, n.º 58, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290111S, emitido a 14 de Julho de 2017.

Pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos preceitos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shalom Contabilidade & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, baixa da cidade, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de serviços de consultorias em contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de recursos humanos e actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, com a seguinte partilha: vinte e cinco mil e quinhentos meticaís correspondentes a cinquenta e um por cento das quotas, pertencente ao sócio Anastácio Feliciano Francisco, catorze mil e quinhentos meticaís correspondentes a vinte e nove por cento das quotas pertencentes à sócia Helena Leontina Lihahé e dez mil meticaís correspondentes a vinte por cento das quotas pertencentes à sócia Amina Marisa Manjate Cavele.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas por técnicos a serem indicados em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes, ou pessoa a quem delegarem a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispor de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Thai Dreams, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101138747, uma entidade denominada Thai Dreams, Limitada.

Entre:

Primeiro. Félix José Salgado, casado sob regime de comunhão geral de bens com Felicidade Nazaré Mungumbe Salgado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321040J, emitido aos 20 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo. Erwin Herbert Huber, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Gloria Maria Goncalves Moreira Huber, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola Rio, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106902020A, emitido aos 29 de Agosto de 2017 pela Direcção de Identificação de Maputo;

Terceiro. Shannon Lee Ferry, solteiro, maior, de nacionalidade tailandesa, residente na Tailândia, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º AA 8764000, emitido aos 7 de Setembro de 2017 pelo Ministério de Negócios Estrangeiros da Tailândia.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Thai Dreams, Limitada, e tem a sua sede na rua

Mateus Sansão Mutemba, n.º 402, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de vários produtos da CAE;
- b) Prestação de serviços nas áreas de massagem, estética e saúde em medicina natural.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 152.000,00MT (cento e cinquenta e dois mil meticais), dividido em três partes desiguais designadamente Félix José Salgado com cinquenta e um mil meticais, Erwin Herbert Huber com cinquenta mil e

quinhentos meticais e Shannon Lee Ferry com cinquenta mil e quinhentos meticais do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, são indicados o senhor Félix José Salgado, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, bastará a assinatura de um administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de dois dos respectivos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT